



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1.988.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Artigo 2.º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência às situações de emergência ou calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos e ou pandêmicos;

III – contratação de profissionais de saúde;

IV – admissão de professor:

§ 1º substituto;

§ 2º para vaga excedente não ocupadas após realização de concurso público;

§ 3º para vaga em decorrência de abertura de novas turmas, por criação ou por dispensa de seu ocupante; ou

§ 4º para vaga transitória, em turma de caráter experimental, não permanente.

V – cumprimento de convênios, programas, acordos ou ajustes;

VI – substituição de servidores concursados/efetivos, em virtude de nomeação para exercer cargo em comissão, férias, licença prêmio, licença maternidade, licença saúde, doenças, outros afastamentos, todos superiores a 30 dias e ou vacância;

VII – substituição de servidores contratados temporariamente, em virtude de férias, licença maternidade, licença saúde, doenças e outros afastamentos, todos superiores a 30 dias superiores;

VIII – suprir aumento transitório e/ou inesperado de serviços; e

IX – substituição de Conselheiros Tutelares por suplentes em virtude de férias, licença maternidade, licença saúde, doenças e outros afastamentos.

Artigo 3.º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção sujeito à ampla divulgação, através do Diário Oficial Municipal ou Jornal local ou no Site Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é www.pedrodetoledo.sp.gov.br, prescindindo de concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Fls. 02)

Parágrafo Único – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e ou situações de emergência e ou surtos endêmicos ou pandêmicos, prescindirá do processo seletivo.

Artigo 4.º – As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogáveis, observados os seguintes prazos mínimos e máximos a seguir:

I – de no mínimo 1 (um) mês, prorrogável pelo prazo limite de máximo de até 12 (doze) meses, desde que perdure a situação original da causa nos casos dos incisos **I, II, III, IV e VIII do artigo 2.º**;

II -de no mínimo 1 (um) mês, desde que dentro do tempo que durarem os convênios, programas, acordos ou ajustes previstos nos casos do inciso **V do artigo 2.º**, podendo ser prorrogado sucessivamente enquanto perdurarem os referidos convênios, programas, acordos ou ajustes, prorrogável até o limite máximo de 30 (trinta) meses;

III – de no mínimo 1 (um) mês, prorrogável pelo tempo necessário para atender a substituição funcionário afastado nos casos dos incisos **VI e VII do artigo 2.º**, prorrogável o contrato até o limite máximo de 30(trinta) meses, exceto nos casos vacância citado no inciso **VI**;

IV – de no mínimo 1 (um) mês, nos casos de vacância citado no inciso **VI do artigo 2.º**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 12(doze) meses, que é considerado o prazo suficiente para realização de concurso público, cuja finalidade exclusiva é permitir a **continuidade** dos serviços.

IV – de no mínimo 5 (cinco) dias, no caso do inciso **IX do artigo 2º**, podendo ser prorrogado, até o prazo de limite máximo, que é o período de validade do prazo de vigência do mandato eletivo em vigor do Conselho Tutelar, cuja finalidade exclusiva é permitir a **continuidade** dos serviços.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação de contratos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público acima do tempo limite estabelecido para cada caso, conforme estabelecido neste artigo.

Artigo 5.º – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 6.º – O processo de seleção será realizado pela Comissão Permanente de Concurso Público e Processo Seletivo ou por uma Comissão designada especificamente para este fim que poderá ser processo de seleção simplificado com apresentação de documentos, títulos e poderá ter a previsão de realização de entrevista ou processo de seleção com provas ou processo de seleção com provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no regulamento e ou no Edital do processo de seleção.

§ 1º O procedimento administrativo de seleção terá validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º Os prazos mínimos do processo seletivo simplificado são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Fls. 03)

I - 10 (dez) dias corridos entre a publicação do edital e o início das inscrições dos candidatos;

II - 03 (três) dias úteis de inscrições, após decorrido o período do inciso anterior; e

III - 02 (dois) dias úteis para recursos dos atos de homologação das inscrições, divulgação de gabaritos de respostas e do resultado do processo seleção.

§ 3º A divulgação do edital e a homologação do resultado do processo de seleção se dará através de extrato do edital, da relação de aprovados e classificados, a serem publicados no Diário Oficial do Município ou em Jornal de Circulação Local ou no site do Município www.pedrodetoledo.sp.gov.br, sendo que nesse último sempre na íntegra. Os demais atos serão publicados na íntegra obrigatoriamente no site do município de Pedro de Toledo.

§ 4º O Processo de Seleção poderá ter sua realização terceirizada para empresa do ramo, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Permanente de Concurso Público e Processo Seletivo ou por Comissão designada especificamente para este fim.

§ 5º- O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - o prazo de validade do processo de seleção;

III - o prazo e meios para realização das inscrições;

V - os critérios objetivos da seleção, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;

IX - a remuneração dos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 6º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo de seleção e observada a ordem de classificação e não terão direito de usufruir do benefício instituído pela lei municipal n.º1.685, de 12 de setembro de 2022.

Artigo 7.º – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ultrapassar o valor do salário base dos servidores de carreira da Administração Municipal ou os que desempenham função semelhante e não existindo a semelhança, deverão ser consideradas as condições e remuneração do mercado de trabalho.

Artigo 8.º – Não poderão ser contratados através do processo seletivo, servidores para provimento de cargos para os quais existam aprovados em concurso público aguardando convocação, exceto se não houver interessados na lista existente do concurso público em vigor.

Parágrafo Único – Caso necessite preencher, mesmo que temporariamente, ou seja, emprego por tempo determinado, já havendo concurso público devidamente homologado em vigor, deverá ser utilizada a lista de classificação do concurso público para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Fls. 04)

Artigo 9.º – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I a V do **artigo 2.º** desta Lei, exceto mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, desde que logre êxito em novo processo de seleção.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância e ou PAD, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Artigo 11 – Será firmado **contrato administrativo de natureza jurídico administrativa**, e os contratados ficam vinculados ao **RGPS** - Regime Geral da Previdência Social e a **CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas, com direitos e deveres regulamentados no contrato ou instrumento análogo.

§ 1º Fica garantido, ainda, aos servidores temporários:

- I – recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- II – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
- III – estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
- IV – licença maternidade à gestante ou adotante e, nos termos do art. 148 da Lei complementar n.º 01, de 28 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).
- V – o disposto no art. 39, § 3º da Constituição Federal, no que for aplicável, aplicando nos casos omissos a Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico e Lei Municipal que dispor sobre o cargo.

§ 2º A servidora temporária ao retornar da licença maternidade fica concedido o direito de retorno para vaga anteriormente ocupada, caso não tenha decorrido o tempo máximo de contratação permitido por esta lei e permaneça o excepcional interesse público no preenchimento da vaga.

§ 3º Em casos em que a escolha da vaga temporária se dê enquanto a servidora estiver afastada em razão de licença maternidade, fica garantido o direito de escolha e retorno para vaga, respeitada sua classificação.

§ 4º Não podendo a servidora comparecer para escolha da vaga, poderá esta nomear procurador por meio de procuração pública ou por procuração particular com poderes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Fls. 05)

específicos e firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade da servidora e do procurador.

§ 5º Enquanto a servidora licenciada nos termos do parágrafo anterior não retornar a vaga poderá ser ocupada por outro servidor temporário, o qual, com o retorno da servidora licenciada, será aproveitado em outra vaga, caso existente no momento, respeita a ordem de classificação no processo de seleção, ou se inexistente a vaga seu contrato será extinto, nos termos inciso II, do artigo 12.º desta Lei.

Artigo 12 – O contrato firmado de acordo com base nesta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III - por iniciativa do contratado; e
- IV - pelo termino do programa, por extinção do convênio, acordo ou do ajuste ao qual está vinculada a contratação.

§1.º – A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III do presente artigo, deverão ser comunicados com a antecedência mínima de 30(trinta) dias para que não haja quaisquer direitos de indenização concernentes ao aviso prévio, tanto do empregador quanto do empregado, nos termos da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 13 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 14 – Não gerará estabilidade ou qualquer direito de contratação permanente quaisquer contratos baseados nesta Lei.

Artigo 15– O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n.º 813 de 21 de janeiro de 2000 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de junho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal